



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.232, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre contratações administrativas emergenciais e temporárias e dá outras providências.”

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, conforme regras previstas na Legislação local, para os cargos que seguem:

| QTD. | CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VALOR REMUNERAÇÃO | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PERICULOSIDADE |
|------|----------------------|-----------------------|-------------------|---|
| 02 | Pedreiros | 40h | R\$1.637,68 | Ins. 20% Sal. Mín. R\$242,40 |
| 02 | Servente de Pedreiro | 40h | R\$1.289,29 | Ins. 20% Sal. Mín. R\$242,40 |

Parágrafo único - O direito à percepção do adicional de insalubridade pelo servidor decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo na atividade, assim considerada pelo laudo técnico do município.

Art. 2º - A(s) contratação(ões) será(o) considerada(s) autorizada(s) e válida(s) até o final do expediente do dia 30 de junho de 2022.

Art. 3º - Independentemente de nova autorização legislativa, os contratos administrativos previstos no *caput* poderão ser prorrogados até 31 de dezembro de 2022.

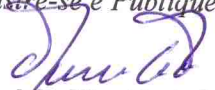
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 1º DE ABRIL DE 2022.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,


Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.

Publicada em 04 / 04 / 2022
Documento Lei Municipal
 Original Copia